



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

LEI Nº 1183/2024.

Súmula: FIXA O SUBSIDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsidio dos vereadores, a partir de 1º de Janeiro de 2025, num percentual de 20 % (vinte por cento), na seguinte conformidade:

A) Subsidio do Presidente.....R\$- 6.123,36 (seis mil centos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

B) Subsidio dos Vereadores.....R\$- 4.082,24 (quatro mil e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º - Quando ocorrer reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, fica a mesa Executiva autorizada a atualizar o subsidio do Presidente e dos Vereadores, não podendo porém ultrapassar o que dispõe o artigo 29 A, inciso I e parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 3º - O Total das despesas com subsidio do Presidente e dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

§ 1º A ausência de Vereador a reunião plenária ordinária e/ou extraordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto de 10% (dez por cento) do valor do subsídio mensal, para cada reunião que o Vereador deixar de comparecer, por falta não abonada pelo Plenário, de acordo com Resolução nº 001/1997.

§ 2º Considera-se como justificativa legal, não incidindo o desconto, quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

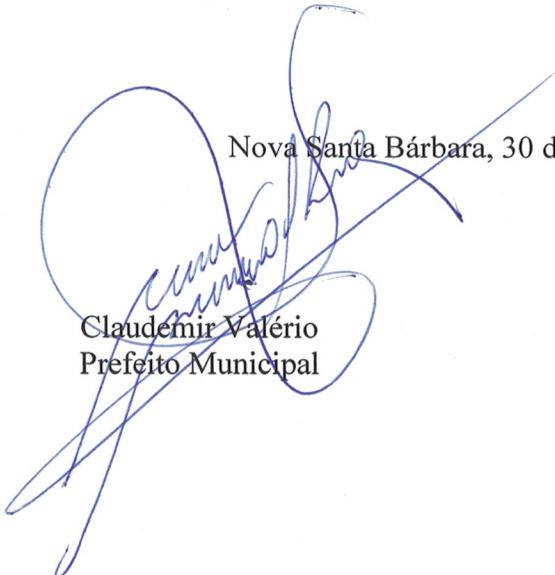
- a) O vereador encontrar-se em missão de representação da Câmara Municipal devidamente formalizada;
- b) Acometido de doença comprovada por atestado médico;
- c) Ocorrer comprovada internação hospitalar;
- d) Falecimentos de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, sogro, sogra e cunhados (as).

§ 3º As Sessões Plenárias Extraordinárias do Poder Legislativo de Nova Santa Bárbara, serão realizadas sem a aplicação de subsídio ou qualquer outra espécie de remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 30 de Abril de 2024.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Súmula: FIXA O SUBSIDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsidio dos vereadores, a partir de 1º de Janeiro de 2025, num percentual de 20 % (vinte por cento), na seguinte conformidade:

A) Subsidio do Presidente.....R\$- 6.123,36 (seis mil centos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

B) Subsidio dos Vereadores.....R\$- 4.082,24 (quatro mil e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º - Quando ocorrer reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, fica a mesa Executiva autorizada a atualizar o subsidio do Presidente e dos Vereadores, não podendo porém ultrapassar o que dispõe o artigo 29 A, inciso I e parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 3º - O Total das despesas com subsidio do Presidente e dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

§ 1º A ausência de Vereador a reunião plenária ordinária e/ou extraordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto de 10% (dez por cento) do valor do subsídio mensal, para cada reunião que o Vereador deixar de comparecer, por falta não abonada pelo Plenário, de acordo com Resolução nº 001/1997.

§ 2º Considera-se como justificativa legal, não incidindo o desconto, quando:

- a) O vereador encontrar-se em missão de representação da Câmara Municipal devidamente formalizada;
- b) Acometido de doença comprovada por atestado médico;
- c) Ocorrer comprovada internação hospitalar;
- d) Falecimentos de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, sogro, sogra e cunhados (as).

§ 3º As Sessões Plenárias Extraordinárias do Poder Legislativo de Nova Santa Bárbara, serão realizadas sem a aplicação de subsidio ou qualquer outra espécie de remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 30 de Abril de 2024.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal